



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Acordo de Cooperação nº 005/2025 - OVG

Processo nº 202500058004749

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2025 – GPIMT/OVG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT.

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 02.106.664/0001-65, com sede e foro na cidade de Goiânia/GO, estabelecida à Rua T-14 n.º 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, representada por sua Diretora Geral, **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº XXX32XX SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.229.441-XX e por sua Diretora de Programas para Juventude, **RÚBIA ÉRIKA PRADO CARDOSO**, brasileira, solteira, cientista da computação, portadora do RG nº XXX77XX SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº XXX.572.011-XX, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada **OVG**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.963/0064-20, com sede na Rua Tuiuti, esquina com a Avenida Castelo Branco, nº 541, Bairro São Francisco, Goiânia/GO, CEP 74.455-255, neste ato representado pela Diretora da Unidade, **JOABETE XAVIER DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, diretora, portadora do RG nº XXX2XX, inscrita no CPF sob o nº XXX.357.971-XX, residente e domiciliada em Goiânia/GO, doravante denominado **SENAT**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica sob os fundamentos constantes nas cláusulas e condições a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica rege-se, no que couber, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), pela Lei Estadual nº 17.928/2012 (Lei Estadual de Licitações e Contratos do Estado de Goiás), bem como pela Lei Estadual nº 20.957/2021 e pelo Decreto Estadual nº 9.843/2021, que regulamentam o Programa Universitário do Bem (PROBEM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a parceria entre a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, visando promover o fortalecimento do protagonismo juvenil, da autonomia e facilitar a integração dos beneficiários dos Programas da Juventude ao mundo do trabalho.

2.2 Para alcançar esses objetivos, serão ofertados, de forma gratuita, cursos de capacitação na modalidade à distância, acompanhados e certificados pelo SENAT.

2.3 Também serão desenvolvidos eventos e demais iniciativas correlatas que contribuam para a formação, capacitação e fortalecimento da integração ao mundo do trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS:

3.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por metas e objetivos:

I – Promover a capacitação gratuita dos beneficiários da OVG por meio de cursos de capacitação realizados em parceria com o SENAT, com foco no fortalecimento de competências socioemocionais e habilidades técnicas relacionadas ao mundo do trabalho;

II – Ampliar o acesso dos beneficiários a programas de capacitação, conteúdos formativos e orientações voltadas ao mundo do trabalho;

III – Certificar os beneficiários da OVG que concluírem os cursos de capacitação ofertados através da parceria; e

IV – Estimular o fortalecimento de vínculos sociais e a articulação entre os diversos agentes envolvidos na promoção de políticas sociais voltadas à juventude em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DOS CURSOS:

4.1 Os programas de capacitação serão realizados na modalidade a distância, por meio de link disponibilizado na Plataforma da OVG, que redirecionará os beneficiários à Plataforma do SENAT.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT:

5.1 Constituem obrigações do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação aplicável:

I – Executar o presente acordo de cooperação técnica em estrita conformidade com as cláusulas aqui delineadas, bem como ao Plano de Trabalho;

II – Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo o direito de uso à OVG para promoção da divulgação das ações da parceria;

III – Elaborar material de divulgação com o logo do SENAT e da OVG;

IV – Disponibilizar os cursos de capacitação para matrícula por meio de link direcionado na Plataforma da OVG conforme oferta aos beneficiários;

V – Dar suporte aos beneficiários na Plataforma do SENAT;

VI – Garantir a estabilidade da Plataforma e que o servidor atenderá a demanda de acesso;

VII – Emitir certificados aos participantes que concluírem os cursos realizados por meio da Plataforma do SENAT;

VIII – Manter disponíveis os cursos selecionados pela OVG durante o período mínimo de 6 (seis) meses a contar do início de cada semestre; e

IX – Encaminhar, mensalmente, relatórios à OVG, contendo informações detalhadas sobre os beneficiários concluintes dos cursos de capacitação, incluindo nome completo, CPF e data de conclusão de cada atividade, para fins de acompanhamento e controle de participação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OVG:

6.1 Constituem obrigações da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da legislação aplicável:

I – Manter estreito e permanente contato com o SENAT, de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente Plano;

II – Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso ao SENAT, para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

III – Selecionar os cursos que melhor se adequem às necessidades dos beneficiários e às demandas oriundas do mundo do trabalho, dentre o portfólio de cursos disponibilizado pelo SENAT.

IV – Divulgar amplamente aos beneficiários da OVG os cursos de capacitação decorrentes desta parceria;

V – Mobilizar e acompanhar os beneficiários ao longo das atividades;

VI – Realizar o acompanhamento e monitoramento dos participantes que tenham concluído os cursos de capacitação ofertados;

VII – Atribuir pontuação no Banco de Oportunidades do PROBEM aos beneficiários conforme regulamento vigente; e

VIII – Aplicar pesquisas de satisfação sobre as ações desenvolvidas em parceria com o SENAT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

7.1 As comunicações e/ou notificações entre as partes devem ser realizadas expressamente por escrito, via e-mail, sendo consideradas como recebidas mediante a confirmação de recebimento;

7.2 Quaisquer das partes pode alterar o contato ou o endereço para o qual as comunicações e/ou notificações devem ser remetidas, devendo informar tal mudança a outra parte, expressamente e por escrito.

7.3 A comunicação entre as partes será feita pelas pessoas e contatos abaixo:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT:

Responsável: Karine Chagas Nascimento Lopes

Cargo: Técnica de formação profissional pedagógico

Endereço: Rua Tuiuti, esquina com a Avenida Castelo Branco, nº 541, Bairro São Francisco, Goiânia/GO.

Telefone: (62) 991024728

E-mail: karine@sestsenat.org.br

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG

Responsável: Laís Fernanda de Lima Nelson

Cargo: Coordenadora de Emprego e Estágio

– GO.

Endereço: Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, Goiânia

Telefone: (62) 3914-6727

E-mail: coordenacao.estagio@ovg.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS:

8.1 O presente Acordo não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, bem como pela Lei Federal 14.133/2021 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012;

8.2 Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

9.1 O Acordo ora instrumentalizado não acarretará a transferência de recursos financeiros, ficando cada uma das partes responsável pelas despesas necessárias ao cumprimento do que lhe competir para a consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

10.1 Na medida do que for aplicável, as partes deverão sempre cumprir com todas as obrigações legais de acordo com as normas que regulam a proteção de dados aplicáveis em relação a todos os dados pessoais que processa, bem como aos quais tem acesso no curso, de cumprir suas obrigações estabelecidas nesta parceria, inclusive:

I - Mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados;

II - Cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais; e

III - Manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais.

10.2 As partes não deverão usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das suas obrigações nos termos desta parceria.

10.3 As partes e os seus respectivos pessoais não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais em desconformidade à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4 As partes deverão adotar as medidas apropriadas para fazer com que seus respectivos pessoais que tenham acesso aos dados pessoais sejam avisados dos termos desta Cláusula e treinados em relação ao manuseio desses dados pessoais, sendo a responsabilidade por qualquer falha a parte que não cumprir com essas obrigações.

10.5 Se o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, deverá:

I - Relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à OVG;

II - Mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso; e

III - Cooperar com a OVG no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados.

10.6 Cada parte arcará com os custos incorridos no descumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE:

11.1 As partes deverão guardar a devida confidencialidade acerca das informações intercambiadas em virtude do presente acordo, observadas as disposições da legislação federal e estadual sobre a transparência, a qual a OVG encontra-se subordinada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO OFERTA DAS CAPACITAÇÕES:

12.1 Caso os cursos de capacitação não estejam disponíveis, deverá ser informado à Gerência de Promoção e Integração ao Mundo do Trabalho da OVG, através da Coordenação de Emprego e Estágio, para que possa realizar os ajustes necessários na divulgação e na oferta aos beneficiários;

12.2 As partes devem observar eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem ou impeçam a oferta dos cursos de capacitação pelo SENAT, caso em que eventuais perdas ou danos podem ser abrandadas ou até mesmo excluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1 O presente ACORDO terá início a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo possível sua renovação de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa das partes, mediante termo aditivo específico e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO:

14.1 O presente Acordo poderá, mediante aprovação das partes, ser aditado por meio de Termo Aditivo, objetivando:

I – A modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do objeto;

II – A inclusão de novas cláusulas;

III – A adesão de novas partes, que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;

IV – Prorrogação de prazo; e

V – A definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO:

15.1 O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, se houver motivação devidamente comprovada, mediante simples aviso por escrito com justificativa fundamentada, manifestado com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, podendo ser encerrado:

a) nas hipóteses de dissolução de qualquer uma das partes;

b) de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;

c) por acordo entre as partes; e

d) por exclusivo critério de conveniência das partes, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

15.2 Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as respectivas responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as

demais pendências, respeitadas as atividades em curso, bem como creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.3 Em qualquer das hipóteses de encerramento ou denúncia, deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data desse encerramento ou denúncia e finalizadas as atividades em curso.

15.4 Ocorrendo a rescisão, fica assegurado às partes o direito de propriedade sobre os bens que tenham eventualmente adquirido, produzido ou construído para a consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15.5 A extinção deste Acordo, antes de seu termo final fixado neste instrumento, decorrente de denúncia, por qualquer das partes, não acarretará pagamento de multas ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 As partes declaram que o presente ajuste constitui a totalidade dos entendimentos acordado entre as partes, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre elas;

16.2 Quaisquer divergências oriundas deste Acordo, decorrentes de eventuais lacunas, omissões, contradições serão solucionadas pelas partes de acordo com os princípios gerais do direito, da boa-fé, da equidade e da razoabilidade;

16.3 O presente Acordo só poderá ser modificado mediante a assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste Acordo.

E, por estarem as partes assim acordados, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 08 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO

Diretora Geral da OVG

(assinado digitalmente)

RÚBIA ERIKA PRADO CARDOSO

Diretora de Programas para Juventude

(assinado digitalmente)

JOABETE XAVIER DE SOUZA COSTA

Diretora de Unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT

Testemunhas:

(assinado digitalmente)

LAÍSA FERNANDA DE LIMA NELSON

CPF: 740.252.871-53

(assinado digitalmente)

PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO

CPF: 688.645.821-34



Documento assinado eletronicamente por **LAISA FERNANDA DE LIMA NELSON, Coordenador (a)**, em 08/08/2025, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA DENISE COELHO DE FIGUEIREDO NETO, Gerente**, em 08/08/2025, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Joabete Xavier de Souza Costa, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 10:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA ERIKA PRADO CARDOSO, Diretor (a)**, em 15/08/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 15/08/2025, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78027167** e o código CRC **494AC409**.

COORDENAÇÃO DE EMPREGO E ESTÁGIO

PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 26, PRAÇA CÍVICA - Bairro SETOR CENTRAL -

GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3201-9351.



Referência: Processo nº 202500058004749



SEI 78027167